



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola Superior de Ciências da Saúde

Resolução SEI-GDF n.º 02/2023

Brasília-DF, 01 de junho de 2023

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PESQUISA-ESCS/COPGEP

Define os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Programa Profissional em Ciências da Saúde - FEPECS/ESCS para os quadriênios 2021-2024 e 2025-2028.

O COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E PESQUISA DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (ESCS/COPGEP), no uso de suas competências nos termos do inciso I, art. 14, do Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), e conforme Reunião Extraordinária, do Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa – CoPGEP, realizada no dia 11 de maio de 2023, registrada em Ata circunstanciada, Processo SEI-GDF 00064-00001795/2023-41, **RESOLVE**:

Art. 1º Regularizar no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde, acerca do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Programa Profissional em Ciências da Saúde - FEPECS/ESCS para os quadriênios 2021-2024 e 2025-2028.

Art. 2º O docente candidato ao credenciamento ou reconhecimento no Programa profissional de Pós-graduação em Ciências para a Saúde, da Escola Superior em Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, deverá atender aos requisitos de qualificação, produção bibliográfica, produção técnica/tecnológica e experiência de orientação, compatíveis com o âmbito da Pós-graduação *stricto sensu* e na área de concentração de Qualidade na Assistência em Saúde e linhas de pesquisa/atuação de Qualidade na Assistência em Saúde da Mulher e da criança e Saúde do Adulto e do idoso.

§ 1º As categorias de docentes que compõem o Programa são: permanente, colaborador e visitante;

§ 2º O número de docentes colaboradores deve limitar-se, no máximo, a 20% dos docentes permanentes;

§ 3º O período de credenciamento de docentes permanentes é de 04 (quatro) anos sendo automaticamente reconhecidos até a realização de um próximo edital de reconhecimento.

§ 4º O período de credenciamento de docentes colaboradores é de 02 (dois) anos, sendo que findo esse período, o colegiado pleno reavaliará a sua manutenção no programa baseado nos relatórios de avaliação institucional.

Art. 3º O candidato ao credenciamento como docente permanente no Programa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter título de Doutor, com tempo mínimo de titulação de um 01 (um) ano;

II - experiência em orientação concluída de discentes em iniciação científica, cursos de graduação, residência ou especialização *lato sensu* ou pós-graduação *stricto sensu*;

III - formação compatível com as áreas de conhecimento de Ciências da Saúde;

IV - ter vínculo ativo e estável nas carreiras da Assistência Pública a Saúde, Médico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, ou na Carreira Magistério Superior do Distrito Federal;

V - coordenar ou participar de projeto de pesquisa/ inovação tecnológica em andamento ou concluído no ano atual ou nos 03 (três) anos anteriores ao edital;

VI - ter pelo menos 04 (quatro) artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4 do Qualis Referência da CAPES no ano atual ou nos 03 (três) anos anteriores ao edital, de modo a atingir as metas vigentes do Programa;

VII - apresentar pelo menos 01 (uma) produção técnica/tecnológica no ano atual ou nos 03 (três) anos anteriores ao edital, compatíveis aos parâmetros apresentados pela Área de Enfermagem - CAPES/MEC (Tecnologia social; Material didático; Manual ou protocolos; Processo/ tecnologia e produto/material não patenteável; Ativos de propriedade intelectual; Software aplicativo (programa de computador); Empresa ou organização social inovadora; Produtos, processos em sigilo; Produção de editoração de livros, catálogos ou revistas; Curso de formação profissional; Produto bibliográfico técnico/tecnológico; Taxonomias, Ontologias e Tesouros; Produto de comunicação; Relatório técnico conclusivo; Evento organizado; e Tradução. No caso de livros, serão contabilizadas apenas as obras completas nas quais o docente é autor ou organizador;

VIII - apresentar Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias;

IX - comprometer-se a oferecer regularmente, no mínimo, uma disciplina por ano no programa, na Linha de Pesquisa/Atuação do Programa do credenciamento;

X - estar inserido em núcleo de pesquisa ou grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e/ou rede de pesquisa nacional ou internacional, com relação à linha de pesquisa/atuação científica tecnológica e área de concentração do Programa.

§ 1º O processo seletivo de credenciamento de docente permanente será realizado por edital específico.

§ 2º A banca examinadora de credenciamento de docente permanente será composta por no mínimo 03 (três) docentes, membros do Colegiado Pleno do Programa, com titulação de doutor.

Art. 4º O candidato ao credenciamento como docente permanente no Programa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - vínculo ativo estável ou aposentado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - ter coordenado ou participado de pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa/ inovação tecnológica em andamento ou concluído no ano atual ou nos 03 (três) anos anteriores ao edital;

III - ter pelo menos 02 (dois) artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4, B1 ou B2 do Qualis Referência da CAPES no ano atual ou nos 03 (três) anos anteriores ao edital, de modo a atingir as metas vigentes do Programa;

IV - apresentar pelo menos 02 (duas) produções técnicas/tecnológicas no ano atual ou nos 03 (três) anos anteriores ao edital, compatíveis aos parâmetros apresentados pela Área de Enfermagem - CAPES/MEC (Tecnologia social; Material didático; Manual ou protocolos; Processo/ tecnologia e produto/material não patenteável; Ativos de propriedade intelectual; Software aplicativo (programa de computador); Empresa ou organização social inovadora; Produtos, processos em sigilo; Produção de editoração de livros, catálogos ou revistas; Curso de formação profissional; Produto bibliográfico técnico/tecnológico; Taxonomias, Ontologias e Tesouros; Produto de comunicação; Relatório técnico conclusivo; Evento organizado; e Tradução. No caso de livros, serão contabilizados a obra completa como autor ou organizador e não apenas capítulo de livros);

V - ter ofertado pelo menos uma disciplina do Programa por ano, no último período de credenciamento;

VI - ter pelo menos uma orientação ativa no Programa por ano, no último período de credenciamento;

VII - ter concluído pelo menos 02 (duas) orientações no Programa, no último período de credenciamento;

VIII - estar inserido em núcleo de pesquisa ou grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e/ou rede de pesquisa nacional ou internacional, com relação à linha de pesquisa/atuação científica tecnológica e área de concentração do Programa;

IX - apresentar Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias.

§ 1º O processo seletivo de credenciamento de docente permanente será realizado por edital interno específico.

§ 2º A banca examinadora de credenciamento de docente permanente será composta por no mínimo 03 (três) professores doutores externos ao programa que atuam em programas de pós-graduação stricto sensu e pelo menos um externo à instituição.

§ 3º O docente aposentado poderá se credenciar como docente permanente do programa, mediante acordo firmado como voluntário e o compromisso com a continuidade de todas ações necessárias para o alcance das metas do Programa, sendo facultado a ele a atividade de orientações de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso de graduação, residência e especialização.

Art. 5º O candidato ao credenciamento ou credenciamento como docente colaborador no Programa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - título de Doutor, com tempo mínimo de titulação de 01 (um) ano;

II - ser docente de programa de pós-graduação Stricto sensu nas áreas de conhecimento de Ciências da Saúde, que não atendendo a todos os requisitos para ser enquadrado como docente permanente, participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes de pós- graduação *Stricto sensu*.

§ 1º O docente credenciado como colaborador poderá atuar como orientador ou coorientador de discentes do Programa e não poderá ser docente principal de disciplina.

§ 2º O Colegiado pleno do Programa efetuará a avaliação dos pedidos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes colaboradores.

Art. 6º O candidato ao credenciamento ou credenciamento como docente visitante no Programa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter título de Doutor, com tempo mínimo de titulação de um 01 (um) ano;

II - formação compatível com as áreas de conhecimento de Ciências da Saúde;

III - vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de tempo integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como coorientador e em atividades de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. O Colegiado Pleno do Programa efetuará a avaliação dos pedidos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes visitantes.

Art. 7º Serão descredenciados do Programa, após apreciação pelo Colegiado Pleno do programa, com base nos resultados dos critérios de credenciamento e credenciamento, os docentes que:

I - solicitarem o descredenciamento, desde que cumpridos os compromissos acadêmicos assumidos junto ao Programa;

II - não atenderem às normas explicitadas nos art. 1º, 3º, 4º e 5º desta Resolução.

Parágrafo único. O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento em período posterior desde que tenha cumprido as metas de credenciamento exigidas nesta Resolução.

Art. 8º Os processos seletivos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento deverão seguir os critérios estabelecidos pela Nota Informativa n.º 7/2023 - FEPECS/DE/ESCS.

§ 1º São considerados como examinadores externos aqueles que se doutoraram em outra instituição, ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós- graduação.

§ 2º É vedada a participação, em banca examinadora de defesa e comissões julgadoras de concursos públicos ou exames acadêmicos, de membro com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado pleno do Programa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA DAVID ROCHA DE MOURA

Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa /ESCS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DAVID ROCHA DE MOURA - Matr.0050361-4, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 01/06/2023, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=114164266 código CRC= **9014C9F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6863 E 6864

00064-00001795/2023-41

Doc. SEI/GDF 114164266

Criado por 14430703, versão 5 por 14430703 em 01/06/2023 09:57:55.